



Portal de Legislação do Município de Jari / RS

LEI MUNICIPAL Nº 133, DE 08/06/1998

INCLUI COMO ATIVIDADE CURRICULAR "A SAÚDE E OS EFEITOS DO ÁLCOOL, TABACO E OUTROS ENTORPECENTES" NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

PEDROLÍVIO PORTO PRADO, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e de acordo com o [art. 98, Inciso I da Lei Orgânica Municipal](#), faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído como atividade curricular nas Escolas Municipais de Jari "A SAÚDE E OS EFEITOS DO ÁLCOOL, TABACO E OUTROS ENTORPECENTES".

Art. 2º A inclusão de que trata o artigo anterior será como conteúdo de outra disciplina.

Art. 3º Para que sejam cumpridos os objetivos desta Lei, caberá aos responsáveis buscar alternativas junto a comunidade, SMECDT, Secretaria da Saúde e outros órgãos correlatos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 08 (oito) dias do mês
de junho de 1998.*

*PEDROLÍVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal*